



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018-FUNJEAM**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018- FUNJEAM, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **PANIFICADORA IMPERIAL EIRELLI-ME.**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2017/29277-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, formaliza o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018-FUNJEAM**, celebrado com a empresa **PANIFICADORA IMPERIAL EIRELLI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 14/08/2013, sob o nº 13600007406, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.676.667/0001-74, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Tamarindo, Nº 214, bairro Jorge Teixeira, CEP 69.088-026, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO LOPES PERES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 18813925 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 998.681.132-53, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica rescindido amigavelmente, a partir de **11 de março de 2019**, o Contrato Administrativo n.º 017/2018-FUNJEAM, celebrado em 16 de maio de 2018 entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa **PANIFICADORA IMPERIAL EIRELLI-ME**, cujo objeto é o fornecimento, por demanda, com serviço de entrega nas Unidades Administrativas e Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, de água mineral ou potável natural de mesa (sem gás), acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros e garrafas descartáveis de 350 ml (trezentos e cinquenta mililitros), lacrados e envasados de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente rescisão contratual encontra amparo no artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1. A rescisão contratual foi feita de forma amigável, por acordo entre as partes, segundo o dispositivo retromencionado, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2017/29277-TJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente rescisão contratual decorre do Processo Administrativo Digital nº 2018/20546-TJ, que tem por objeto a contratação de nova empresa para o fornecimento de água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis de 350 (trezentos e cinquenta) ml e garrações de 20 (vinte) litros, retornáveis, com serviço de entrega nas unidades do TJAM, tal contratação decorre da necessidade de adequação do contrato às atuais demandas deste Egrégio Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

5.1. Será assegurado à empresa **PANIFICADORA IMPERIAL EIRELLI-ME** o direito de percepção dos eventuais valores referentes à prestação dos serviços até 11 de março de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas a publicação do extrato deste Termo de Rescisão Contratual no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E por assim decidir, lavra-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus/AM, 20 de março de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. **ADRIANO LOPES PERES**
Responsável legal da empresa Panificadora Imperial Eirelli-ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Danielle Lima

Nome: Danore Figueiredo

C. I.: 18320508

C. I.: 2654371-0